ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01843.09.01-2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Brasil, n° 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida à _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica n° 008/2026 e do Processo Administrativo n° 01843.09.01-2026, mediante as cláusulas seguintes, observadas a Lei Federal n° 14.133/2021, a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, por empresa especializada em engenharia civil, da obra de ampliação da **Unidade Básica de Saúde Romana Isabel Silva de Paula**, localizada na Rodovia RO-377, Km 16, Zona Rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à sua integral conclusão.

1.2. A execução observará integralmente os projetos arquitetônico, estrutural e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pelo Setor de Engenharia.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública Eletrônica n° 008/2026, seus anexos, o Termo de Referência consolidado (ID 1.351.34A), os projetos e documentos técnicos constantes dos autos, bem como a proposta vencedora, observada a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório e na legislação.

1.4. A obra está vinculada à Proposta n° 11328.6840001/25-003, aprovada pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Requalifica UBS, devendo sua execução respeitar a finalidade pública do investimento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 1 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O preço contratado compreende todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, administração local, despesas indiretas e demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.3. A execução deverá observar as especificações técnicas e o cronograma aprovado, não sendo admitidos pagamentos por serviços não executados ou em desconformidade com o objeto contratado.

2.4. Eventuais alterações de projeto, quantitativos ou soluções técnicas dependerão de justificativa da Engenharia, autorização da autoridade competente e formalização na forma legalmente exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à proposta vencedora.

3.2. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, conforme proposta comercial e planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

3.3. O valor somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução processual adequada e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá mobilizar sua equipe e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, período compreendido no prazo total de execução.

4.3. A vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução, o recebimento e as providências administrativas pertinentes.

4.4. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática da vigência na hipótese de não conclusão do objeto no período estabelecido, sem afastar a apuração de responsabilidade e as consequências legais em caso de culpa da CONTRATADA.

4.5. Eventual alteração do cronograma de execução deverá ser tecnicamente justificada e formalizada no processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos federais vinculados à Proposta nº 11328.6840001/25-003,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 2 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

aprovada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Requalifica UBS, provenientes da Emenda Parlamentar nº 92240001.

5.2. A classificação econômica da despesa corresponde ao elemento **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, Ficha nº 511, conforme documentos de indicação e reserva orçamentária constantes dos autos, IDs 1.087.282 e 1.08B.6A4.

5.3. A execução financeira observará as disponibilidades orçamentárias, as normas de direito financeiro, a legislação aplicável às transferências federais e as condições de execução dos recursos vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente a obra conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários à execução;

III – manter responsável técnico habilitado e cumprir as exigências de registro de responsabilidade técnica aplicáveis;

IV – apresentar a documentação necessária à matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

V – manter Diário de Obras atualizado e disponibilizá-lo à fiscalização;

VI – cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis;

VII – manter o canteiro devidamente isolado e sinalizado, preservando a segurança de pacientes, servidores e demais usuários da UBS;

VIII – executar os serviços de forma compatível com a continuidade do funcionamento da unidade de saúde existente;

IX – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

XI – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

XII – comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer circunstâncias capazes de comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra;

XIII – providenciar a limpeza final, a retirada de resíduos e a entrega da obra em condições de utilização;

XIV – apresentar, quando aplicável, os projetos atualizados conforme executado (*as built*) e a documentação exigida para o recebimento da obra.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 3 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

6.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as condições administrativas necessárias ao início da execução;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – acompanhar e fiscalizar a obra por meio dos agentes formalmente designados;

IV – examinar as medições apresentadas e promover as providências necessárias à liquidação e ao pagamento;

V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

VI – decidir, no âmbito de sua competência, as solicitações formalmente apresentadas;

VII – efetuar os pagamentos regularmente devidos;

VIII – promover os atos de recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as exigências legais e contratuais;

IX – manter os registros de acompanhamento pertinentes aos recursos federais vinculados ao empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização técnica será exercida pelo Setor de Engenharia do Município, por intermédio de profissional legalmente habilitado e formalmente designado, responsável pela verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações, acompanhamento da execução e elaboração dos boletins de medição.

8.3. A fiscalização administrativa caberá à servidora **Paula Cristina Fernandes, matrícula nº 9049,** indicada pela SEMUSA, mediante formalização da respectiva designação pela autoridade competente.

8.4. O apoio administrativo relacionado ao acompanhamento e à inserção de informações no SISMOB poderá ser realizado pela servidora **Talita Pereira de Melo, matrícula nº 9256,** observadas suas atribuições funcionais.

8.5. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes e comunicará à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

8.6. O acompanhamento exercido pela Administração não afasta nem reduz as responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 4 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

9.1. As medições serão realizadas mensalmente ou por etapas físicas concluídas, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

9.2. A medição dependerá da efetiva execução dos serviços e da aprovação técnica pelo Setor de Engenharia, mediante boletim próprio, acompanhado dos registros e documentos necessários à comprovação da execução.

9.3. Após solicitação formal da CONTRATADA, a fiscalização técnica realizará vistoria e emitirá o respectivo boletim de medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. Não serão medidos ou pagos serviços inconclusos, rejeitados ou em desconformidade com os projetos, nem materiais simplesmente depositados no canteiro, sem efetiva incorporação à obra.

9.5. Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e a documentação exigida no Termo de Referência, inclusive os registros de execução e os documentos de regularidade pertinentes, para processamento da liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.6. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da aprovação da medição e da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Eventuais inconsistências na documentação de cobrança serão comunicadas à CONTRATADA para regularização, observada a legislação aplicável.

9.8. A medição final observará a conclusão integral dos serviços, a limpeza da obra, os documentos de responsabilidade técnica, as exigências do Termo de Referência e o recebimento provisório.

9.9. Eventual atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA, calculada entre a data em que o pagamento era devido e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à referência SINAPI de março de 2026, observada a documentação orçamentária da contratação.

10.2. Após o interregno anual, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pelo reajustamento, observados o cronograma, a data-base e as condições legais pertinentes.

10.3. O reajustamento observará o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de pedido da CONTRATADA.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 5 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

dos pressupostos exigidos pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído com os documentos necessários e decidido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da instrução, ressalvada prorrogação motivada, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Na modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de um mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Nas demais modalidades, a comprovação da garantia deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme o Termo de Referência.

11.5. A garantia deverá assegurar as obrigações contratuais, multas, indenizações e demais responsabilidades cobertas, observadas as condições da modalidade escolhida.

11.6. A cobertura será mantida durante toda a vigência contratual e pelo período adicional de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, na forma estabelecida no Termo de Referência, respeitadas as disposições legais e as condições da garantia.

11.7. Havendo alteração do valor contratual ou da vigência, a garantia deverá ser ajustada quando legalmente necessário.

11.8. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral das obrigações contratuais e a verificação das condições legais de liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

12.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou secundários somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, acompanhada de manifestação técnica do Setor de Engenharia e observadas as condições do edital e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 6 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

12.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais observarão as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Qualquer alteração que envolva projeto, quantitativos, solução construtiva, preço ou prazo dependerá de justificativa técnica, análise administrativa e autorização da autoridade competente.

13.3. Os acréscimos e supressões observarão os limites legais aplicáveis às obras, inclusive as regras específicas para reforma de edifício, quando juridicamente incidentes.

13.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Pela mora injustificada na execução poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), observados o edital, a proporcionalidade e a gravidade da ocorrência.

14.4. Nas hipóteses de inexecução parcial grave ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, mediante decisão fundamentada e observância dos limites legais.

14.5. As multas previstas nesta cláusula deverão ser aplicadas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato.

14.6. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA LEGAL

15.1. A conclusão da obra será comunicada formalmente pela CONTRATADA, acompanhada da documentação técnica pertinente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 7 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

15.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas contratuais.

15.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação da conformidade integral da obra, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos previstos no edital e no Termo de Referência.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra.

15.5. A CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra e demais responsabilidades legalmente abrangidas, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados os direitos e garantias processuais cabíveis.

16.3. Na hipótese de extinção, serão apuradas as obrigações executadas, os valores devidos, os eventuais prejuízos e as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. O contrato será formalizado por escrito e juntado ao processo administrativo de origem.

17.2. Sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável à eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses legais pertinentes.

17.3. O instrumento também será disponibilizado nos meios oficiais de transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e de seus anexos, pelas normas técnicas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e disposições de direito privado, conforme art. 89 da referida lei.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste contrato que

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4220.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 8 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de _____.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

_____
Fiscal do Contrato

_____
Responsável Técnico pela Fiscalização

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4Z20.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 9 / 10 - ID. do Doc.: 1.38A.85A - 26/10/2026 - 09:20:13 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, **CPF:** 614.56*.**2-*1 em **26/10/2026 09:20:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W6.0420.513H.E80X.8033**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.38A.85A** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, **CPF:** 614.56*.**2-*1 , em **26/10/2026 - 09:20:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 09A6.4Z20.413K.2658.3123

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A6.4Z20.413K.2658.3123 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO